



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 027/2022

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA ATRAVÉS DE SUBSÍDIOS PARA ANÁLISES DE SOLO DENOMINADO "VALE FÉRTIL".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Vale Fértil", que consistirá no subsídio de análises de solo e análises foliares, e acompanhamento técnico, a fim de melhorar as condições físicas, químicas e biológicas do solo das propriedades rurais.

Art. 2º Como requisitos para obter o subsídio, o interessado deverá possuir talão de produtor rural no Município de Tupandi e não possuir débitos com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A verificação da regularidade fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda será realizada pelo servidor responsável pela inscrição.

Art. 3º Os interessados deverão fazer a sua inscrição junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente em formulário padrão elaborado e fornecido por esta.

Art. 4º Para aplicação do Programa "Vale Fértil", será concedida uma cota anual a título de incentivo, com as seguintes análises:

I – 50 (cinquenta) Análises Completas de Solos;

II – 10 (dez) Análises Completas de Tecido Vegetal;

Art. 5º O Programa não terá custo para o produtor, devendo este, em contra partida, participar das atividades realizadas através deste programa, tais como dias de campo e palestras com especialistas, abordando o manejo e a sustentabilidade de solos e sua importância para Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º A Administração Municipal, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a EMATER/Ascar, irá realizar a coleta de amostras de solo, acompanhamento técnico das propriedades participantes no programa, trazendo manejos indicados, interpretação das análises e informações sobre a importância da cobertura de solo, visando conscientizar o produtor para que realize um manejo adequado de solo.

Art. 7º O valor destinado ao programa e a data para início e término das inscrições será regulamentado via Decreto Municipal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 8º Em caso de mais inscrições do que número de vagas permitidas pelo Orçamento Anual, a escolha dos produtores será feita através do Conselho Municipal da Agricultura – COMDAMAT, através de sorteio, sendo que os não contemplados ficarão pré-inscritos para a próxima etapa do programa.

Art. 9º Fica o Município autorizado a celebrar parcerias ou termos de cooperação com instituições de ensino e entidades sem fins lucrativos, em especial com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-, para a execução dos objetivos do Programa “Vale Fértil”.

Art. 10 Os dados obtidos neste programa serão utilizados para criar um banco de informações sobre o solo do Município, registrando informações que sejam de valia para futuras atividades.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 11 de abril de 2022.

B. Junges
BRUNO JUNGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 027, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 027/2022, que **"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA ATRAVÉS DE SUBSÍDIOS PARA ANÁLISES DE SOLO DENOMINADO "VALE FÉRTIL"**.

A concessão dos incentivos mencionado nesta lei tem a finalidade de promover o desenvolvimento da produção primária, visando propiciar uma melhor qualidade de vida ao produtor rural, através do aumento da renda, a ocupação da mão-de-obra familiar, além de melhorar a produção por metro quadrado, visto que a análise de solo ter por objetivo principal a correção dos nutrientes nele ausentes.

O presente Programa ofertará uma cota única anual de 60 (sessenta) análises, sendo divididos em 50 análises completas de solo e 10 análises completas de tecido vegetal. A estimativa de custo para esta cota única anual é de até R\$ 1.500,00 reais, que serão pagos mediante apresentação de notas fiscais, de acordo com a execução dos serviços prestados.

Ainda, em caso de sobra de análises ao final do ano, os valores serão cobrados na proporcionalidade da prestação dos serviços realizados dentro da cota prevista nesta Lei.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

13-9 fpu
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal